



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/

“Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais”

CAPÍTULO VII

Enfermeiros

Artigo 21.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

Os artigos 3.º a 7.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º a 25.º, 27.º, 30.º a 32.º, 38.º, 39.º, 43.º, 51.º, 53.º a 55.º, 61.º, 63.º, 66.º, 69.º 71.º, 96.º, 98.º, 115.º, 116.º e 122.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º-D

(...)

1 - O ato do enfermeiro consiste na avaliação diagnóstica e prognóstica, **na prescrição**, na execução e avaliação dos resultados das intervenções, técnicas e medidas terapêuticas de enfermagem, relativas à prevenção, promoção, manutenção, reabilitação, palição e recuperação das pessoas, grupos ou comunidades, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da profissão.

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 30.º-A

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) Seis oriundos dos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de enfermeiro e que se integrem na área científica de enfermagem, **de preferência** não inscritos na Ordem, e eleitos nos termos do n.º 2.

c) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).”.

Assembleia da República, 8 de outubro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,